



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

PARECER Nº 006/2021

Aprovado em sessão 02/02/2021  
Por: Túlio Miranda Votos favoráveis  
Túlio Miranda  
Presidente

**Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 011/2021 de 10 de Fevereiro de 2021, que Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº. 163/1998 e dá outras providências.**

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº. 011/2021 tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº. 163/1998, a qual modifica tão somente o Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº. 163/1998, a fim de mudar o nome da entidade donatária frente ao processo de Permuta e Doação de lotes urbanos que ocorreu entre a Prefeitura Municipal de Querência e a Associação Comercial e Empresarial de Querência – ACEQ.

### II – ANÁLISE

Vale salientar que tal projeto de lei traz em seu bojo a necessidade de alteração de nome da donatária Associação Comercial e Empresarial de Querência – ACEQ junto à uma lei de doação de lotes urbanos aprovada e sancionada em 1998, visto que no momento de fazer o devido registro no Cartório de 1º Ofício observa-se que há divergências do nome da donatária entre a referida lei e a escritura lavrada pelo Cartório de 2º Ofício, haja vista que nesse intervalo de tempo houve a alteração do nome da Associação Comercial e Industrial de Querência/MT para Associação Comercial e Empresarial de Querência – ACEQ, o que requer que façamos a correção material através da retificação do nome da donatária.

Sendo assim, e após a análise do Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 09/2021), temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa. Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Executivo Municipal

É o que temos a manifestar.

### III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 011/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº. 163/1998 e dá outras providências", em conformidade



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Março de 2021.

  
Neiriberto Martins da Silva Hertal  
Presidente da CCJR

  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR

  
Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR